

**PORTARIA Nº 147/DIAF/DGPC/PCSC, de 16/07/2021**  
**O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Portaria nº 872/GAB/DGPC/PCSC de 26/05/2021, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, resolve **DESIGNAR** como membro efetivo o Agente de Polícia **LUIZ EDUARDO WAGNER**, matrícula nº 0921640-5-01, para atuar na fiscalização da Autorização de Fornecimento nº 143/CPL/DGPC/2021. PCSC 77947/2021.

**VALÉRIO ALVES DE BRITO**

Diretor de Administração e Finanças da Polícia Civil

Cod. Mat.: 752757

## Polícia Militar

**PORTARIA Nº 288/PMSC/2021, de 15/07/2021.**

**ANULAR** a inclusão, no serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, em cumprimento da decisão Judicial dos autos nº 5005456-54.2019.8.24.0091/SC, de **Nicholas Jorge Torquato Lepre** matrícula 0620525-9-01. Edital nº 042/CGCP/2019. A contar de 20 de julho de 2021.

**Dionei Tonet**

**Coronel PM Comandante Geral da PMSC**

Cod. Mat.: 752483

**PORTARIA Nº 285/PMSC de 13/07/2021.**

**DISPENSO**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 15 inciso II, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar nº 380/07, e o Art. 16 inciso II, parágrafo único, inciso II do Decreto nº 333/07, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, **Luis Carlos de Arruda Alves**, Cabo PM RR Mat. 902915-0, a contar de 02/08/2021.

**DIONEI TONET**

**Coronel PM Comandante Geral da PMSC**

Cod. Mat.: 752547

Portaria nº 292/PMSC/2021, de 15/07/2021.

Com fulcro no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, de acordo com o Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina e o Decreto nº 348 de 13 de Novembro de 2019 (Art.8º, I,"B"), TRANSFIRO, COM ÔNUS PARA O ESTADO, por necessidade do serviço, com vistas à manutenção e composição estratégica dos quadros funcionais da Corporação, vindo a reforçar o efetivo Policial Militar na OPM de Destino, para que seja possível o adequado atendimento de suas demandas administrativas e operacionais, conforme protocolo no SIGRH, o(s) militar(es) estadual(ais) abaixo relacionado(s):

Nota de transferência nº 503/DP-2/2021

1º TENENTE PM Matrícula 0933884-5-01 PATRICIA MARTINS BIFF BEDUSCHI

OPM de Origem: 16B (PALHOCA)

OPM de Destino: DSPS (FLORIANOPOLIS)

Data de Desligamento da OPM de Origem: 09/07/2021

Data de Início do Trânsito: 10/07/2021

Data de Apresentação na OPM de Destino: 12/07/2021

Nota de transferência nº 506/DP-2/2021

TENENTE CORONEL PM Matrícula 0920835-6-01 ALFREDO VON KNOBLAUCH

OPM de Origem: 3R (BALNEARIO CAMBORIU)

OPM de Destino: 9R (SAO MIGUEL DO OESTE)

Data de Desligamento da OPM de Origem: 14/07/2021

Data de Início do Trânsito: 15/07/2021

Data de Apresentação na OPM de Destino: 29/07/2021

Nota de transferência nº 507/DP-2/2021

2º SARGENTO PM Matrícula 0916859-1-01 RODRIGO SOARES GARCIA

OPM de Origem: 1BPMR4C24G (SAO FRANCISCO DO SUL)

OPM de Destino: 5REPM (JOINVILLE)

Data de Desligamento da OPM de Origem: 15/07/2021

Data de Início do Trânsito: 16/07/2021

Data de Apresentação na OPM de Destino: 23/07/2021

**DIONEI TONET**

**Coronel PM - Comandante-Geral da PMSC**

Cod. Mat.: 752625

**PORTARIA Nº 293/PMSC/2021.**

Assunto: Retomada das atividades presenciais no âmbito da PMSC.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), e artigo 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, e com amparo no teor do Decreto estadual nº 515, de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências, do Decreto estadual nº 1.371, de 2021, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências e suas alterações, e considerando as recomendações da Secretaria de Estado da Saúde relativas a prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), e

Considerando o teor da Instrução Normativa da SEA nº 23/2020, que estabelece procedimentos administrativos relativos ao registro de informações sobre servidores suspeitos de infecção por COVID-19, e adota outras providências;

Considerando o teor da Instruções Normativas da SEA nº 02/2021 e nº 10/2021, que estabelecem procedimentos administrativos para a operacionalização do trabalho remoto, aplicável aos servidores que atuam nos serviços públicos considerados não essenciais, durante a pandemia coronavírus (COVID-19), e adota outras providências;

Considerando o teor da Portaria nº 251 de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde, que estabelece regras quanto a entrada de pessoas em órgãos públicos;

Considerando o teor da Portaria nº 348, de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde, que estabelece a proibição de aglomerações de pessoas em qualquer ambiente;

Considerando o teor da Portaria nº 464 de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde, que institui o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à Covid-19;

Considerando o teor da Portaria nº 592 de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde, e suas atualizações, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer que a retomada das atividades presenciais da PMSC.

§1º Deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota os policiais militares e civis contratados:

I – acometidos de Covid-19;

II – que tenham tido contato de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, durante o período de quarentena; e

III – gestantes e puérperas.

§2º Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de forma remota, os policiais militares e civis contratados que prestam serviços à PMSC:

I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – diabetes mellitus;

III – pneumopatias crônicas graves;

IV – Hipertensão Arterial Resistente (HAR), estágio 3 ou estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade;

V – doenças cardiovasculares;

VI – doenças neurológicas crônicas;

VII – doença renal crônica;

VIII – imunocomprometidos;

IX – hemoglobinopatias graves;

X – obesidade mórbida;

XI – Síndrome de Down; e

XII – Cirrose Hepática.

Art. 2º Na retomada do trabalho na forma presencial, os Comandantes, Chefes e Diretores deverão cumprir o disposto a seguir:

I - limite da ocupação dos agentes públicos sentados respeitando o distanciamento de um 1,5 metro de raio, excetuando-se os prestadores de serviços e visitantes;

II - disponibilização e exigência do uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs) apropriados, diante do risco de contaminação pelo coronavírus, para a realização das atividades, dentre eles máscaras, protetores faciais (face shield) e luvas;

III - seguir as orientações do Manual de Orientações da Covid-19 (vírus SARS COV-2) de Santa Catarina de 23/10/2020;

IV - uso obrigatório de máscaras de proteção por todos os agentes públicos, prestadores de serviço e convidados, durante todo o período de realização das atividades presenciais;

V - disponibilização de dispenser com álcool a 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, na entrada, e em pontos estratégicos onde haja maior circulação de pessoas;

VI - na recepção, providenciar marcação no piso com distanciamento interpessoal de 2,0 m (dois metros);

VII - é obrigatória a fixação, em locais visíveis próximos às entradas, de cartazes e informes sobre medidas não farmacológicas de prevenção ao coronavírus e as regras de etiqueta da tosse;

VIII - próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, além do uso do álcool gel;

IX - os ambientes internos devem ter boa ventilação natural ou mecânica, mantendo-se portas e janelas abertas, visando garantir uma maior renovação do ar;

X - os aparelhos de ar-condicionado e outros sistemas de climatização devem seguir a legislação específica, mantendo a limpeza dos seus componentes, a troca de filtros e a manutenção programada e periódica destes equipamentos, sendo que o fluxo do ar-condicionado não deve incidir diretamente em nenhuma mesa ou indivíduo;

XI - realização de procedimentos que garantam a limpeza contínua dos espaços, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e a frequente desinfecção com álcool a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção, de superfícies expostas como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros; e

XII – orientação o acesso de pessoas aos sanitários, com aviso de capacidade máxima de usuários, prover papel toalha, sabonete líquido e álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar nos banheiros e lavabos; XIII - proibir o uso de bebedouros de água com jato inclinado nos espaços comuns e, quando existentes, devem ser inativados ou adaptados para uso com copo descartável; e, XIV – limitação da ocupação de elevadores, mantendo acesso prioritário para pessoas com deficiência, gestantes e idosos, com higienização periódica.

**DO TRABALHO REMOTO**

Art. 3º O Trabalho Remoto deve observar as seguintes diretrizes:

I – Não constitui direito subjetivo do policial militar, sendo necessária a autorização da chefia imediata, e pode ser revogado a qualquer tempo; e

II – Não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, a qualquer título, das eventuais despesas do policial militar em decorrência do exercício de suas atribuições em trabalho remoto.

Art. 4º São deveres dos policiais militares em trabalho remoto:

I – Estar acessível durante o horário do expediente administrativo (12h00 às 19h00), manter e-mail e telefones de contato atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado;

II – Dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o seu cumprimento;

III – Seguir as recomendações da Secretaria de Estado da Saúde (SES) para evitar sair de casa, e se o fizer, utilizando sempre a máscara;

IV – Registrar na planilha de controle de horas trabalhadas a justificativa: "trabalho remoto";

V – Preservar o sigilo das informações profissionais acessadas remotamente; e

VI – Dispor de equipamentos e acesso à internet de qualidade para atender as demandas do setor e bem realizar suas atribuições funcionais.

Parágrafo único. Caso ocorra a inobservância dos deveres enumerados neste artigo, a chefia imediata deverá adotar as medidas pertinentes para apurar a responsabilidade funcional do policial militar ou agente temporário.

Art. 5º. A chefia imediata do policial militar em regime de trabalho remoto deve:

I – Explicar aos policiais militares e civis contratados que prestam serviços à PMSC sobre o funcionamento e as regras do trabalho remoto, incluindo aspectos referentes aos equipamentos, meios de comunicação, programas de informática e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;

II – Solicitar à DTIC o acesso remoto por VPN, quando necessário; e

III – Determinar ao policial militar e agentes temporários os trabalhos que devem ser realizados remotamente, definindo entregas diárias que devem ser executadas e apresentadas.

Art. 6º Para fins de controle, o P1 da OPM deverá manter atualizado a listagem de policiais militares em trabalho remoto.

#### DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES SOBRE POLICIAIS MILITARES SUSPEITOS DE INFECÇÃO POR COVID-19

Art. 7º São considerados suspeitos de infecção por Covid-19, devendo receber a triagem inicial para teste e para inserção de registro pertinente no SIGRH, os seguintes policiais militares e civis contratados que prestam serviços à PMSC:

I – Os sintomáticos, ou seja, que apresentam sintomas clínicos, caracterizado basicamente por febre ou sensação febril, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória.

II – Os assintomáticos, ou seja, sem apresentação de sintomas clínicos, também serão considerados suspeitos de infecção (contactantes) se tiveram contato com um caso de Covid-19 positivo, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- contato físico direto (aperto de mãos, abraço e outros);
- contato desprotegido, sem uso de máscara, frente a frente por 15 (quinze) minutos ou mais e a uma distância inferior a 1 (um) metro;
- reside na mesma casa/ambiente.

Art. 8º Os policiais militares considerados suspeitos da infecção, sintomáticos ou assintomáticos, deverão, preferencialmente, permanecer em trabalho remoto, podendo ser liberados a trabalhar de forma presencial se a Seção Sanitária da PMSC puder realizar o monitoramento do caso, até que seja realizada a testagem.

§1º Quando possível o trabalho remoto, o P1 da OPM deverá lançar no módulo histórico do SIGRH o registro "Trabalho Remoto por Suspeita de Covid-19", por até 10 (dez) dias, ou até que seja realizada a testagem.

§2º Quando não for possível a realização de trabalho remoto e nem o presencial, os policiais militares deverão ser afastados do trabalho, e o P1 da OPM deverá registrar no SIGRH, para justificar o período de ausência do trabalho, o registro "Falta Justificada por Suspeita de Covid-19", por até 10 (dez) dias, até que seja realizada a testagem.

Art. 9º Conforme o resultado da testagem, o P1 da OPM deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – caso seja POSITIVO para Covid-19: solicitar Licença para Tratamento de Saúde – Covid-19;

II – caso seja NEGATIVO para Covid-19: informar ao policial militar ou agente temporário para que retorne imediatamente ao trabalho conforme o caso.

#### DOS ATOS CORRECIONAIS

Art. 10. Os encarregados dos procedimentos deverão zelar pelo fiel cumprimento dos protocolos de segurança de saúde no trabalho estabelecidos pela SES para evitar/diminuir a transmissão da Covid-19 quando na oitiva das partes, conforme prescrito artigo 2º desta Portaria.

#### DA VISITA A PRESOS NOS QUARTÉIS PM

Art. 11. Fica autorizada a realização de visitas a pessoas presas nos quartéis da PMSC, devendo ser respeitadas as seguintes medidas sanitárias:

- limitado a uma pessoa por vez;
- não pode ocorrer contato físico;
- obrigatório o uso de máscara por ambos;
- manter distância de segurança de, no mínimo, 1,5 metros; e
- demais prescrições mencionadas no art. 2º desta Portaria.

Art. 12. O advogado do preso terá acesso ao seu cliente, no período compreendido entre 08h00 e 19h00, podendo, em casos excepcionais e com autorização do Comandante da OPM, falar com seu cliente em outro horário.

Parágrafo único. O contato deverá ser realizado respeitando-se as medidas previstas no artigo anterior.

#### PRESCRIÇÕES GERAIS

Art. 13. O teor desta Portaria da PMSC não se aplica aos policiais militares (ativos e inativos) que estejam trabalhando em outros órgãos do Poder Executivo ou em outros Poderes, os quais deverão respeitar as normas internas de cada órgão/poder.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 84, de 4 de março de 2021.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de julho de 2021.

#### DIONEI TONET

Coronel PM - Comandante-Geral da PMSC  
Cod. Mat.: 752628

#### PORTARIA Nº 286/PMSC de 14/07/2021.

**DESIGNO**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o 380/07, e o § 4º do Art. 10 do Decreto nº 333/07, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado - **Benigno Melo Filho**, Cabo PM RR Mat. 904728-0, **Marcos Donato da Cunha**, Cabo PM RR Mat. 912916-2 a contar de 19/07/2021.

#### DIONEI TONET

Coronel PM Comandante Geral da PMSC  
Cod. Mat.: 752653

#### PORTARIA Nº 287/PMSC de 14/07/2021.

**DISPENSO**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 15 inciso II, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar nº 380/07, e o Art. 16 inciso II, parágrafo único, inciso II do Decreto nº 333/07, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, Ricardo Vanderlei Beatriz Dutra**, 3º Sargento PM RR Mat. 908024-4, a contar de 14/07/2021.

#### DIONEI TONET

Coronel PM Comandante Geral da PMSC  
Cod. Mat.: 752654

#### PORTARIA Nº 289/PMSC de 15/07/2021.

**DISPENSO**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 15 inciso II, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar nº 380/07, e o Art. 16 inciso II, parágrafo único, inciso II do Decreto nº 333/07, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, Lídio Júlio da Silveira**, Cabo PM RR Mat. 907064-8, a contar de 02/07/2021.

#### DIONEI TONET

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

(Alterada por ter sido publicada com inconsistência no DOE nº 21564 de 16/07/2021, visto que o Cabo Mat. 902915-0 Luís Carlos de Arruda Alves, já foi dispensado na Portaria 285 do dia 13/07/2021).  
Cod. Mat.: 752819

## Corpo de Bombeiros Militar

#### PORTARIA Nº 357/CBMS, de 13/07/2021

**EXONERAR**, da função de Chefe da 4ª Seção do Estado-Maior Geral, com sede em Florianópolis – SC, **ROBERTO WEINGARTNER, TC BM mtcl 926743-3** com efeitos a contar de 30 de junho de 2021. **NOMEAR**, para exercer a função de Chefe da 4ª Seção do Estado-Maior Geral, com sede em Florianópolis – SC, **ROBERTO ROSA MACHADO, 1º Ten BM mtcl 933468-8**, com efeitos a contar de 30 de junho de 2021.

**Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
Cod. Mat.: 752553

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO

**Nº 16/2016, PARTICIPES:** O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC, e o Município de Navegantes. **OBJETO:** Prorrogar o termo de cessão de uso por 05 (cinco) anos, a partir de 22 de outubro de 2021. **VIGÊNCIA:** até 22 de outubro de 2026. **DATA:** 15 de julho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Libardoni Lauro Claudino Fronza, pelo Município.

Cod. Mat.: 752616

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 044/2018, PARTÍCIPIES:

O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC, e o Município de Sombrio. **OBJETO:** Acrescer o item 2.1.7 ao Convênio. **VIGÊNCIA:** Inalterada. **DATA:** 15 de julho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Gislaine Dias da Cunha, pelo Município.

Cod. Mat.: 752618

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 046/2018, PARTÍCIPIES:

O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC, e o Município de Balneário Gaivota. **OBJETO:** Acrescer o item 2.1.7 ao Convênio. **VIGÊNCIA:** Inalterada. **DATA:** 15 de julho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Everaldo dos Santos, pelo Município.

Cod. Mat.: 752620

#### PORTARIA Nº 356/CBMS, de 13/07/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F e art. 26 do Decreto-Lei nº 667/69, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 419/2019, art. 6º e art. 7º da Lei Complementar nº 765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, **DALCIONEI VALIM**, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar, Mtl 915919-3, a contar de 12 de julho de 2021. **Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Cod. Mat.: 752678

## IGP – Instituto Geral de Perícias

#### PORTARIA Nº 030/IGP/SSP/2021 de 15.07.2021.

**O PERITO-GERAL DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS**, com base na atribuição de competência delegada pelo art. 43, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e conforme o processo SSP 944/2021, resolve DESIGNAR para cumprimento do disposto no Decreto nº 1.184 de 02 de março de 2021, em seu art. 1º, II, o servidor ALEXANDRE KAZUO TOBOUTI, matrícula nº 952.957-8-01, perito criminal, como Encarregado para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no âmbito do IGP.

Florianópolis, 15 de julho de 2021.

#### GIOVANI EDUARDO ADRIANO

Perito-Geral do Instituto Geral de Perícias  
Cod. Mat.: 752505